

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS 908/2020 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A OI MÓVEL S.A.**

Primeiro termo aditivo ao contrato nº **PS 908/2020**, de serviços de telecomunicações, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto Estadual 45.006/09 em sua redação vigente, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**CONTRATANTE:**

**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE**

**ENDEREÇO:** Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04

**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

**CPF:** [REDACTED]

**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.

**CONTRATADA:**

**NOME EMPRESARIAL: OI MÓVEL S.A**

**ENDEREÇO:** Setor Comercial Norte, Qd.03, BLA, andar Térreo-Parte 2, Ed. Estação Tel. Centro Norte, Brasília/DF

**CNPJ/MF:** 05.423.963/0001-11

**REPRESENTANTE LEGAL:** Mitsuo Orlando Nonaka

**REPRESENTANTE LEGAL:** Eduardo Camargos Lopes Batista

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo é a **INCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL** referente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº13.709/18) e **ALTERAÇÃO** da numeração da última cláusula contratual, no contrato de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento da Rede IP Multisserviços para as empresas estatais do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL**

2.1 Fica incluído no contrato PS 908/20 a **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, conforme descrito abaixo, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº13.709/18) e outras leis aplicáveis às atividades das Partes relacionadas à proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes e subcontratados também o façam.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 As partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que, eventualmente, tiverem acesso durante a relação contratual, e serão individualmente responsáveis por cumprir as disposições da lei nº 13.709/2018 (lei geral de proteção de dados – LGPD) e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

23.2 No âmbito deste contrato, a qualificação das partes enquanto agentes de tratamento de dados pessoais respeitará os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, de modo que a **CONTRATADA**, ao realizar atividade de tratamento de dados conforme as orientações estabelecidas pela **PRODEMGE**, se qualifica como Operador de dados pessoais.

23.3 As Partes, em havendo o tratamento de dados pessoais, se comprometem em garantir a integridade dos dados pessoais em todo o seu ciclo de vida, implementando as medidas necessárias para manter a confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais sob sua posse, protegendo-os de eventuais incidentes de segurança como acessos não autorizados, vazamento e/ou divulgação indevida, com nível de segurança em conformidade com o exigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou na falta de orientação desta, seguindo as melhores prática do mercado em termos de segurança de dados.

23.4 A **CONTRATADA**, ao realizar tratamento de dados pessoais em nome da **PRODEMGE**, se compromete a notificá-la, no prazo máximo de 2 dias úteis, contados da ciência do evento, na eventualidade de:

- a) receber demandas, reclamações e qualquer tipo de solicitação por parte de titulares de dados pessoais;
- b) ocorrer algum incidente de segurança da informação, envolvendo dados pessoais inerentes ao objeto deste contrato;
- c) receber notificações de Autoridades Públicas acerca das práticas de proteção de dados aplicadas à presente relação jurídica.

23.5 . A notificação relacionada à violação de segurança mencionada acima deverá conter, pelo menos, as informações de:

- a) data e hora do incidente;
- b) dados pessoais afetados e categorias de titulares;
- c) volumetria de dados pessoais afetados; e
- d) medidas técnicas e administrativas implementadas para mitigação dos danos e riscos aos titulares de dados

23.6 . As notificações devem ocorrer de forma tempestiva e pelos canais abaixo informados:

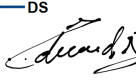
23.6.1 **PRODEMGE**: [atendimento@prodemge.gov.br](mailto:atendimento@prodemge.gov.br); e [ctis@prodemge.gov.br](mailto:ctis@prodemge.gov.br);

23.6.2 **CONTRATADA**: [pp-privacidade@oi.net.br](mailto:pp-privacidade@oi.net.br)

23.7 Quando aplicável, a **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

23.8 A **CONTRATADA** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais atrelado ao presente contrato, para fins alheios às suas obrigações ora pactuadas, exceto para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

23.9 Caso qualquer uma das Partes, permita, ocasione ou seja responsável, direta ou indiretamente, por um incidente de segurança ou por descumprimento das normas de proteção de dados aplicáveis que, em qualquer dos casos, imponham sanções administrativas ou o dever de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, deverá a Parte responsável se obrigar pelas perdas e danos decorrentes, mantendo a outra Parte indene de qualquer impacto financeiro negativo relacionado a tal evento, reparando quaisquer custos e/ou prejuízos que eventualmente sejam devidos em decorrência do fato.

DS  


23.10 . Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

DS  


### CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO

3.1 Em razão da inclusão da Cláusula Vigésima Terceira, Da Proteção de Dados Pessoais, fica alterado a numeração da última clausula contratual, conforme transcrita abaixo:

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

### CLÁUSULA QUARTA DA ASSINATURA DIGITAL

4.1 A formalização deste aditivo ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

4.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil válido.

4.2 **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste aditivo é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

4.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do aditivo assinado e aceito eletronicamente.

#### CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

5.1A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do termo no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.


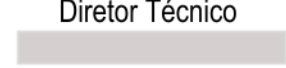
#### CLÁUSULA SEXTA DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, justas e avençadas, firmam o presente Termo Aditivo.

Belo Horizonte, de de 2021.

#### COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PRODEMGE

  
Ladimir Lourenço dos Santos Freitas  
Diretor Técnico  


  
Roberto Tostes Reis  
Diretor-Presidente  


#### OI MÓVEL S.A

Mitsuo Orlando Nonaka  


Eduardo Camargos Lopes Batista  
